



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 823, DE 05/02/2007.

O Prefeito Municipal de Sumidouro no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e inciso XI, do art. 77 da Constituição Estadual a Câmara Municipal de Sumidouro, poderá efetuar contratação de um recepcionista e um auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo único. O prazo dos contratos será de um ano, prorrogáveis por igual período, a critério do Presidente da Câmara Municipal, tendo seu início a partir do dia 1º de fevereiro de 2007.

Art. 2º A contratação com base nesta Lei será feita na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerá da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º Os salários dos contratados, nos parâmetros desta Lei, serão iguais aos salários dos servidores efetivos das funções estabelecidas no artigo 1º, acrescidos dos mesmos direitos estabelecidos nas Resoluções nºs 577 de 07 de abril de 2003 e 589, de 05 de dezembro de 2005.

Art. 4º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo os casos previstos no art. 37, XVI da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores recebidos.

Art. 5º É vedado o desvio de função do contratado na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

Art. 6º O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II - ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, não gerando obrigações ou vínculos de qualquer natureza ou forma, nas seguintes condições:

I - pelo término do prazo contratual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

II - por iniciativa do contratante, mediante comunicação escrita com antecedência de 10 (dez) dias;

III - por iniciativa do contratado, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

IV - no caso da Câmara Municipal realizar concurso público para preenchimento das vagas existentes.

Art. 9º O contratado, sob o regime desta Lei, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - R.G.P.S.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela Dotação Orçamentária nº 3190.04.00-00 - Contratação por Prazo Determinado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir do dia 1º de fevereiro de 2007, revogado as disposições em contrário.

Sumidouro, 05 de fevereiro de 2007.

Manoel José de Araújo
Prefeito

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sumidouro.